

CAIXA



Manual do Segurado

PREVIMPA

Porto Alegre - RS



Manual do Segurado PREVIMPA

Prefeito:
José Fortunati

Diretor-Geral:
Laerte Campos de Oliveira

Diretora-Geral Adjunta:
Liége Mentz

Diretora Previdenciária:
Luciana Eidt

Diretor Administrativo-Financeiro:
Rodrigo Machado Costa

2ª Edição 2014



Cristine Rochol

Adquirida em 2014, nova sede do Previmpa localizada no centro histórico de Porto Alegre.

Agradecemos a todos os funcionários do Previmpa, aos conselheiros, colegas e instituições parceiras que nos motivaram, deram ideias e ajudaram a tornar realidade este manual, atualizado e reeditado nas comemorações dos 12 anos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

Mais do que um material informativo, o manual é um guia que facilita o acesso aos serviços e benefícios garantidos aos servidores, respondendo dúvidas que costumam surgir ao longo da vida funcional.

Mantenha o seu exemplar sempre por perto, apresentando-o inclusive aos familiares que são seus dependentes.

Boa leitura e conte conosco, afinal há 12 anos cuidamos da seguridade e previdência de quem trabalha por Porto Alegre.

Expediente

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre
Manual do Segurado Previmpa
Planejamento, edição e distribuição: Gabinete do Diretor Geral/ Previmpa
Projeto gráfico e diagramação: Gabinete de Comunicação Social/PMPA
Fotografia: Acervo Gabinete de Comunicação Social/PMPA
Contato: comunica@previmpa.prefpoa.com.br
Versão digital disponível para consulta e download:
<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/previmpa/>
É permitida a reprodução parcial ou total deste Manual desde que citada a fonte.
Distribuição gratuita, venda proibida.

Porto Alegre - RS
Setembro de 2014

Edição alusiva aos 12 anos de criação do PREVIMPA
Produção: Escritório de Produção
Patrocínio: Caixa Econômica Federal

Tiragem: 10.000 exemplares
Impressão: Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

Índice

| | |
|---|----|
| 1) Histórico | 9 |
| 2) Custeio | 10 |
| 3) Os beneficiários | 11 |
| 4) Os benefícios previdenciários | 11 |
| Auxílio-doença | 12 |
| Salário-maternidade | 12 |
| Salário-família | 14 |
| Auxílio-reclusão | 14 |
| Pensão por morte | 15 |
| Aposentadoria | 23 |
| Regras permanentes | 23 |
| Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição | 23 |
| Aposentadoria voluntária por idade | 24 |
| Regras transitórias | 26 |
| Aposentadoria compulsória por limite de idade (70 anos) | 30 |
| Aposentadoria por invalidez permanente | 31 |
| Contribuição previdenciária sobre a aposentadoria | 32 |
| 5) Informações complementares | 33 |

Este Manual visa esclarecer dúvidas dos servidores sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, bem como levar informações acerca dos seus benefícios previdenciários:

- Auxílio-doença;
- Salário-maternidade;
- Salário-família;
- Auxílio-reclusão (dependentes)
- Pensão por morte (dependentes)
- Aposentadoria.

1) HISTÓRICO:

A criação do PREVIMPA foi decorrência da Reforma da Previdência, com a aprovação da Emenda Constitucional n.º 20/98.

Em setembro de 2001, a Lei Complementar n.º 466 modificou o **RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)** do Município, instituindo um Fundo Municipal de Previdência, de caráter transitório, e criou o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplinado e consolidado com a edição da Lei Complementar n.º 478, de 26 de setembro de 2002.

Os celetistas e os cargos em comissão, assim como os empregados da iniciativa privada, fazem parte do **RGPS (Regime Geral de Previdência Social)**, ou seja, do INSS.

O objetivo do **RPPS**, por definição legal, é assegurar aos seus beneficiários a subsistência na incapacidade, maternidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependem economicamente.

O **PREVIMPA** é uma autarquia que possui quadro próprio de pessoal, sendo os seus servidores todos estatutários. A estrutura é formada pela **Diretoria Executiva**: Diretor-Geral, Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Previdenciária e pelos **Conselhos de Administração e Fiscal**.

TODOS OS DIRETORES E CONSELHEIROS SÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, efetivos ou aposentados, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e Câmara Municipal de Porto Alegre.

2) CUSTEIO:

Para fins de custeio (sustentabilidade) do RPPS, existem dois regimes financeiros no município de Porto Alegre:

Regime Financeiro de Repartição Simples (servidores ingressantes até 09.09.2001):

O pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e de seus dependentes se dá pela contribuição previdenciária social do servidor ativo, dos aposentados e pensionistas e pela contribuição previdenciária patronal, acrescida de eventuais compensações previdenciárias recebidas dos regimes de previdência para o qual o servidor contribuiu anteriormente e do aporte financeiro do Município.

Regime Financeiro de Capitalização (servidores ingressantes a partir de 10.09.2001):

O pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e de seus dependentes é garantido pelo Fundo Capitalizado formado pela contribuição previdenciária social do servidor ativo, dos aposentados e pensionistas e pela contribuição previdenciária patronal, conforme avaliação atuarial, acrescidas de eventuais compensações previdenciárias recebidas dos regimes de previdência para o qual o servidor contribuiu anteriormente, bem como pela receita obtida pelas aplicações financeiras das contribuições acumuladas durante a fase ativa do servidor.

3) OS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do RPPS, os segurados e os seus dependentes. São segurados, inscritos automática e compulsoriamente, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo do município (Centralizada, Autarquias, Fundação e Câmara) e todos os aposentados em cargo de provimento efetivo.

São dependentes preferenciais dos segurados, o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) - inclusive do mesmo sexo, o filho não-emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido (para os quais a dependência econômica é presumida). São equiparados a filho o menor sob guarda, o enteado e o menor tutelado, sendo necessário para os dois últimos comprovar a dependência econômica e haver declaração escrita do servidor no PREVIMPA. Também é dependente o(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que recebia pensão alimentícia, desde que comprovada a dependência econômica em relação ao servidor falecido e que não tenha contraído novo casamento, ou passado a constituir união estável ou concubinato.

Diante da inexistência dos dependentes arrolados no parágrafo anterior, os pais passam a deter a condição de prováveis dependentes, desde que comprovada a dependência econômica, e diante da ausência de pais, o irmão não emancipado de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido passará a esta condição, desde que também comprovada a dependência econômica.

4) OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

Para o segurado: auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e aposentadoria.

Para o dependente: auxílio-reclusão e pensão por morte.

Auxílio-doença:

A remuneração percebida durante a licença para tratamento de saúde, a partir do 16º dia, é auxílio-doença.

Em outras palavras, a partir do 16º dia de doença, o PREVIMPA passa a arcar com o ônus financeiro do afastamento. Ocorre um acerto financeiro entre o PREVIMPA e a Prefeitura, o qual não envolve diretamente o servidor.

Para usufruir do auxílio-doença, o servidor deverá se dirigir à Unidade Médico-Pericial Previdenciária (UMPP) do PREVIMPA para avaliação mediante o agendamento pelos telefones 32894650 ou 32894660.

Salário-maternidade:

A remuneração paga à servidora municipal, em gozo de licença gestante, constitui o salário-maternidade.

Também o salário-maternidade é um benefício previdenciário, pois a remuneração é custeada pelo PREVIMPA. Da mesma forma que o auxílio-doença, não há envolvimento direto da segurada nos procedimentos, devendo acontecer o acerto financeiro entre os respectivos órgãos que compõem a Administração Municipal e o PREVIMPA.

O salário-maternidade é devido à segurada gestante, em gozo de licença para repouso à gestante e à mãe, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

O valor mensal do benefício corresponde à totalidade da última remuneração da segurada.

Para usufruí-lo, a servidora ou familiar deverá comparecer na Unidade Médico-Pericial Previdenciária (UMPP) do PREVIMPA munida da Certidão de Nascimento do filho. Caso a concessão seja anterior ao parto, é obrigatório o comparecimento da servidora na Unidade Médico-Pericial Previdenciária (UMPP) do Previmpa para avaliação mediante o agendamento pelos telefones 32894650 ou 32894660.

IMPORTANTE:

A adoção dá direito à segurada de usufruir de licença-maternidade

O período de licença depende da idade da criança, conforme descrito abaixo, e é contado a partir da conclusão do processo de adoção ou a partir do recebimento da guarda para fins de adoção.

- Bebês até 1 ano de idade - 120 dias
- De 1 a 4 anos de idade - 60 dias*
- De 4 a 8 anos de idade - 30 dias*

* ATENÇÃO:

Na prática, a segurada continua tendo direito aos 120 dias de afastamento do trabalho. Os prazos aqui estabelecidos referem-se a acertos financeiros, pois, dependendo da idade da criança, o período que falta para completar os 120 dias passa a ser licença assistencial, cujo ônus não é do PREVIMPA e sim do órgão de origem.

Procedimentos administrativos para concessão de licença-maternidade para fins de adoção:

Documentos necessários:

- Cópia autenticada da certidão de nascimento da criança
- Cópia autenticada ou original do termo de guarda para fins de adoção ou prova do trânsito em julgado da sentença de adoção.

Com os documentos necessários para solicitar a concessão de licença maternidade para fins de adoção, a servidora deve dirigir-se à Unidade de Atendimento do PREVIMPA, para protocolização do pedido.

Salário-família:

Fará jus ao salário-família o segurado de baixa renda, por filho ou equiparado (menor sob guarda, enteado e menor tutelado) de até 14 anos de idade ou inválido.

É considerado de baixa renda o segurado que percebe remuneração bruta ou provento mensal igual ou inferior ao valor fixado em Portaria Interministerial do MPS (Ministério da Previdência Social), nos termos do art. 118, da Lei Complementar nº 478/02, sendo este valor revisto no mesmo índice e época do ajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Para mais informações acerca deste benefício, o segurado deverá se dirigir à Unidade de Atendimento do PREVIMPA.

Auxílio-reclusão:

O auxílio-reclusão é o benefício previdenciário devido aos dependentes do servidor ativo de baixa renda, preso em regime fechado ou semiaberto.

É considerado de baixa renda o segurado que percebe remuneração bruta ou provento mensal igual ou inferior ao valor fixado em Portaria Interministerial do MPS (Ministério da Previdência Social), nos termos do art. 118, da Lei Complementar nº 478/02, sendo este valor revisto no mesmo índice e época do ajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Consulte mais informações acerca deste benefício junto à Unidade de Atendimento do PREVIMPA.

Pensão por morte:

A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes, em conformidade com a legislação previdenciária vigente por ocasião do óbito do servidor.

Existindo mais de um pensionista, a pensão será rateada entre todos em partes iguais.

Quem são os dependentes do segurado?

- o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido. São equiparados a filho o menor sob guarda, o enteado e o menor tutelado, sendo necessário para os dois últimos comprovar a dependência econômica e haver declaração escrita do servidor no PREVIMPA.
- o(a) cônjuge;
- o(a) companheiro(a) - inclusive do mesmo sexo;
- os pais;
- os irmãos não emancipados menores de 21 anos;
- os irmãos inválidos.

ATENÇÃO:

Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro(a) e filhos como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais e irmãos; e a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

IMPORTANTE:

Desde que comprovada a dependência econômica em relação ao servidor falecido e que não tenha contraído novo casamento, ou passado a constituir união estável ou concubinato, o ex-cônjuge, divorciado, separado ou ex-companheiro(a) que recebia pensão alimentícia faz jus à pensão por morte no mesmo percentual da pensão por alimentos até então percebida.

Procedimentos administrativos para requerer pensão por morte:

O requerente deve dirigir-se à Unidade de Atendimento do PREVIMPA que o orientará a respeito dos procedimentos administrativos necessários para requerer a pensão por morte.

Documentos necessários ao processo de pensão:**Para os filhos menores:****Cópias autenticadas em cartório:**

- Certidão de óbito do (a) servidor (a) falecido (a);
- Certidão de nascimento atualizada do (a) requerente;
- Documento de identidade do (a) requerente, (obrigatória a partir dos 18 anos);
- Documento de Identidade e CPF do representante legal.

Cópias simples, com apresentação dos originais:

- CPF do(a) requerente (caso não conste o número no documento de identidade);
- Comprovante de endereço atualizado do(a) requerente (se maior de 18 anos) ou do representante legal (se menor de 18 anos);
- Último contracheque do(a) servidor(a) falecido(a), se tiver.

Para o (a) cônjuge:**Cópias autenticadas em cartório:**

- Certidão de óbito do (a) servidor (a) falecido (a);
- Documento de identidade do(a) requerente;
- Certidão de casamento atualizada.

Cópias simples, com apresentação dos originais:

- CPF do (a) requerente (caso não conste o número no documento de identidade);
- Comprovante de endereço do (a) requerente e do (a) servidor (a) falecido (a) – com data de emissão do documento referente ao mês anterior ou até o dia do óbito;
- Último contracheque do (a) servidor (a) falecido (a), se tiver.

Para o (a) companheiro (a) (inclusive de mesmo sexo):**Cópias autenticadas em cartório:**

- Certidão de Óbito do (a) servidor (a) falecido (a);
- Documento de Identidade do (a) servidor (a) falecido (a);
- Documento de identidade do (a) requerente;
- Documento atualizado comprobatório do estado civil do (a) requerente e do (a) servidor (a) falecido (a) posterior ao óbito.

Cópias simples, com apresentação dos originais:

- CPF do (a) requerente (caso não conste o número no documento de identidade);
- Comprovante de endereço do (a) requerente e do (a) servidor (a) falecido (a) – com data de emissão do documento referente ao mês anterior ou até o dia do óbito;
- Último contracheque do (a) servidor (a) falecido (a), se tiver.

Para a comprovação da união estável é necessária a apresentação de, no mínimo, três dos documentos a seguir descritos, sempre atualizados:

Cópias autenticadas em cartório:

- Comprovante de endereço do (a) requerente e do (a) servidor (a) falecido (a) – com data de emissão do documento referente ao mês anterior ou até o dia do óbito;
- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento religioso;
- Declaração de Imposto de Renda onde conste o (a) companheiro (a) como dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita pelo segurado perante tabelião;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procução ou fiança reciprocamente outorgada (com atualização em cartório);
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação em qualquer natureza onde conste o companheiro como dependente do servidor falecido;
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e o (a) companheiro (a) como beneficiário (com declaração da seguradora ou recibo);
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável pelo companheiro (a) ou este em relação àquele;
- Aquisição de imóvel pelo segurado em conjunto com o dependente;
- Outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar.

A união estável pode ser comprovada, ainda, desde que não haja separação de fato por ocasião do óbito do segurado, por meio de escritura pública declaratória de união estável ou sentença judicial transitada em julgado que declare a existência da união estável.

Informações sobre os procedimentos e documentos aqui requisitados, bem como, aqueles relativos aos demais dependentes de pensão por morte não arrolados neste manual, deverão ser obtidas pessoalmente, junto à Unidade de Atendimento do Previmpa.

A FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, A PARTIR DE 31.12.2003, É DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N 41/03:

Cálculo de pensão em hipótese de óbito de servidor aposentado: Totalidade do provento do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (teto do RGPS), acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Exemplos:

Teto do RGPS vigente em janeiro de 2014: R\$ 4.390,24

Aposentado com provento total bruto de R\$ 4.300,00
Valor da Pensão: R\$ 4.300,00

Aposentado com provento total bruto de R\$ 6.000,00
Valor da pensão: R\$ 4.390,24 + R\$ 1.126,83* = R\$ 5.517,07

(Diferença entre R\$ 6.000,00 - R\$ 4.390,24 = R\$ 1.609,76)
***70% de R\$ 1.609,76 = R\$ 1.126,83**

Cálculo de pensão em hipótese de servidor falecido em atividade: Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (teto do RGPS), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

A fórmula de cálculo é idêntica a anterior. A base de cálculo é que difere, eis que considera para a fixação da pensão a totalidade da remuneração do cargo efetivo que serviu de base para a incidência da contribuição previdenciária na data anterior ao óbito.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A PENSÃO POR MORTE:

A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS VALORES PAGOS À TÍTULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE É DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03.

Alíquota de 11% sobre o valor que ultrapassa o limite máximo estabelecido em Portaria Interministerial do MPS para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Em valores de janeiro de 2014, incide contribuição sobre o valor do benefício que ultrapassar a R\$ 4.390,24.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Se cessar o direito à pensão de um (a) pensionista participante de rateio de cotas, esta parcela reverterá em favor das demais partes.

O pagamento da quota individual de pensão por morte cessa:

- Para o (a) pensionista menor de idade ao completar 21 anos (exceto se inválido);
- Pela morte do (a) pensionista;
- Pela emancipação do (a) pensionista menor, exceto na hipótese de emancipação por colação de grau em ensino superior;
- Pela cessação da invalidez do (a) pensionista inválido, verificada em perícia médica. O (a) pensionista inválido está obrigado a submeter-se à exame médico-pericial, sob pena de suspensão do benefício.

OBSERVAÇÃO:

Para o (a) pensionista decorrente de pensão alimentícia não há repasse de cotas, permanecendo sempre o percentual concedido.

IMPORTANTE:

PARIDADE:

De acordo com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03, as pensões decorrentes de óbitos acontecidos até 30.12.2003 têm assegurada a PARIDADE, ou seja, além de concessão de reajuste em índices idênticos àqueles dados aos ativos, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, os (as) pensionistas terão garantidas as revisões de suas pensões na mesma proporção e na mesma data, garantidos também quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive aqueles decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

As pensões decorrentes de óbitos acontecidos a partir de 31.12.2003, não têm paridade assegurada, ficando a critério dos governantes municipais a opção por estender os reajustes a esta categoria de dependentes, exceto as pensões decorrentes de óbitos de servidores aposentados pelas regras estabelecidas nas Emendas Constitucionais nºs 47/05 e 70/12.

Aposentadoria:

Várias foram as alterações introduzidas nas aposentadorias dos servidores públicos desde a Edição da Emenda Constitucional nº 20/98, passando pelas Emendas Constitucionais nº 41/03, 47/05 e 70/12. Essas alterações constitucionais acarretaram diversas hipóteses de aposentadoria:

REGRAS PERMANENTES: (APLICÁVEIS A TODOS OS SERVIDORES)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Base legal Constitucional: Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Lei Federal nº 10.887/04.

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos:

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 25 anos (9.125 dias) de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo do provento:

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

A média apurada não pode ser superior a última remuneração percebida no momento da aposentadoria.

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado somente reajuste para preservar o valor real do provento, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE:**

Base legal Constitucional: art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Lei Federal 10.887/04.

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos:

HOMEM:

- 65 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo do provento:

Proporcionais ao tempo de contribuição em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondentes a 80% de todo período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar o valor real do provento, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA

REGRAS TRANSITÓRIAS:

1ª HIPÓTESE:

APLICÁVEL AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DE 31.12.2003:

Base legal Constitucional: Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional 47/05.

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos:

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) no serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) no serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 25 anos (9.125 dias) de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo do provento:

Integra , correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PARIDADE PLENA

Assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.

NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

2ª HIPÓTESE:

APLICÁVEL AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DE 16.12.1998:

Base legal constitucional: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 (Conhecida como “PEC PARALELA”)

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: 36 anos de contribuição, idade exigida: 59 anos; 38 anos de contribuição, idade exigida: 57 anos;
- 25 anos (9.125 dias) no serviço público;
- 15 anos (5.475 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 30 anos (10950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: 31 anos de contribuição, idade exigida: 54 anos; 32 anos de contribuição, idade exigida: 53 anos;
- 25 anos (9125 dias) no serviço público;
- 15 anos (5475 dias) na carreira;
- 05 anos (1825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

NÃO HÁ PREVISÃO, NESTA HIPÓTESE, PARA PROFESSOR(A) EM REGÊNCIA DE CLASSE.**Cálculo do provento:**

Integral, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PARIDADE PLENA

Assegurados reajustes e eventuais vantagens concedidas aos ativos.

NÃO HÁ DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.**3ª HIPÓTESE:****APLICÁVEL AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DE 16.12.1998:**

Base legal: art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03. Lei Federal nº 10.887/04.

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 53 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em

16.12.1998.

MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 48 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 30 anos em 16.12.1998.

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 53 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16.12.1998.
- Bônus de 17% sobre o tempo exercido até 16.12.1998.

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 48 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 30 anos em 16.12.1998.
- Bônus de 20% sobre o tempo exercido até 16.12.1998.

Cálculo do provento:

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondente a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.

Sobre esta média aplica-se o redutor de 3,5% ou 5%, conforme os requisitos de aposentadoria sejam satisfeitos antes ou depois de 01.01.2006, por ano de idade que faltar para atingir 60 anos no caso de homem e 55 anos no caso de mulher.

OBSERVAÇÃO:

Para o professor, o redutor será em relação a 55 anos de idade e para a professora, em relação a 50 anos de idade.

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar o valor real do provento, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA**Aposentadoria Compulsória por Limite de Idade (70 anos):**

Base legal Constitucional: Art. 40, §§ 1º II, e 3º da CF, com redação dada pelas ECs 20/98 e 41/03.
Lei Federal 10.887/2004.

Cálculo do provento:

Proporcional ao tempo de contribuição, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondentes a 80% de todo período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar o valor real do provento, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

Aposentadoria por Invalidez Permanente:

Devida ao segurado que for considerado incapaz para o serviço público municipal por junta médica do órgão de perícia médica do Município.

SERVIDORES INGRESSANTES NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01/01/2004:

Base legal: Art. 40, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Federal nº 10.887/04.

Cálculo do provento:

Proporcional ao tempo de contribuição, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondentes a 80% de todo período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC.

Integral, com cálculo efetuado considerando-se a média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o regime geral, correspondente a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994, atualizados pelo INPC, **na hipótese de invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.**

NÃO HÁ PARIDADE

Não há paridade em relação aos ativos. É assegurado apenas reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

SERVIDORES INGRESSANTES NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003:

Base legal: Emenda Constitucional nº 41/03, alterada pela Emenda Constitucional nº 70/12.

Cálculo do provento:

Proporcional ao tempo de contribuição, em relação à última remuneração percebida pelo servidor, observados os requisitos temporais para incorporação de vantagens.

Integral, considerando-se a última remuneração percebida pelo servidor, sem que se verifiquem os requisitos temporais para incorporação de vantagens, **quando a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.**

PARIDADE PLENA

Assegurados reajustes e eventuais vantagens concedidas aos ativos.

Contribuição Previdenciária sobre a Aposentadoria:

A INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA É DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03:

Alíquota de 11% sobre o valor que ultrapassa o limite máximo estabelecido em Portaria Interministerial do MPS para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Em valores de janeiro de 2014, incide contribuição sobre o valor do benefício que ultrapassar R\$ 4.390,24.

5) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Procedimentos administrativos para requerer aposentadoria:

Os servidores deverão se dirigir ao PREVIMPA, a fim de confirmar o seu tempo de contribuição e receber orientações relativas ao regramento constitucional que lhes é mais favorável; nesta ocasião, aqueles que contarem com tempo averbado, terão reexaminadas as suas averbações, com vistas à adequação às disposições legais vigentes.

Implementados os requisitos legais para a aposentadoria, o servidor poderá requerer tal benefício previdenciário com a devida documentação na Unidade de Atendimento do PREVIMPA.

- As aposentadorias cujos proventos são calculados pela média, não poderão superar o valor da última remuneração do servidor enquanto ativo. Se isso ocorrer, considera-se, para fins de fixação do provento, a última remuneração.
- **ABONO DE PERMANÊNCIA** não é benefício previdenciário. Referida vantagem é paga ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria pela regra permanente voluntária por tempo de contribuição ou pela 3ª hipótese das regras transitórias e que opte por permanecer em atividade. O fato do abono de permanência ter sido concedido por uma dessas regras, não significa que o servidor deverá ser aposentado pela mesma regra. O abono corresponderá ao mesmo valor da contribuição previdenciária e será pago enquanto o servidor estiver em atividade e até que complete as exigências para a aposentadoria compulsória por idade (atualmente, 70 anos). Cabe à SMA, e Autarquias, FASC e CMPA a concessão da referida vantagem, mediante informação de implemento de requisitos à aposentadoria, fornecida pelo PREVIMPA.



<http://www.portoalegre.rs.gov.br/previmpa/>
contatos@previmpa.prefpoa.com.br

Unidade de Atendimento

Telefones: 51 3289 3500 | 3289 3530

Unidade Médico-Pericial Previdenciária

Telefones: 51 3289 4650 | 3289 4660